

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 14.09.2020
Ribeiro
PRESIDENTE

MENSAGEM N.º 37, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Cumprimentando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente.
2. O presente projeto de lei busca dar provimento à solicitação constante do Processo Administrativo n.º 131.158/2020, subscrita pelo Contador Cássio Nilton de Sousa.
3. Como é sabido, a maioria dos membros dessa Câmara rejeitou, neste ano, projeto de lei que buscava ampliar o limite de suplementação orçamentária previsto no artigo 8º da Lei n.º 666, de 17 de dezembro de 2019, o que passou a ensejar o encaminhamento de projetos de leis a essa Casa buscando a competente autorização legislativa para as suplementações orçamentárias necessários. Naquela assentada, restou justificado que tradicionalmente tal índice de suplementação sempre fora fixado em 30%, mas, por meio de uma emenda parlamentar, no projeto de lei de 2019, essa Casa houve por bem reduzir, drasticamente, o limite para apenas 5%. Para se ter uma ideia, no exercício de 2013, foi necessário ampliar o limite de suplementação para 40%, o que restou devidamente aprovado por essa Casa Legislativa; porém nos últimos anos, de acordo com as normas modernas de planejamento, o limite tem restado executado em média em 20%, por isso, na mensagem anterior, considerou-se razoável que a ampliação se dê em 22,5%, pouco acima da média da execução orçamentária.
4. Dessa forma, verificou-se que determinadas dotações orçamentárias já estão comprometidas com saldos insuficientes, tendo já se esgotado o atual limite de cinco por cento, sendo essencial a apreciação, em caráter de urgência, do presente projeto de lei, sob pena de se causar um colapso no Município.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR PAULO ELIAS RIBEIRO – PAULINHO ZERADO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

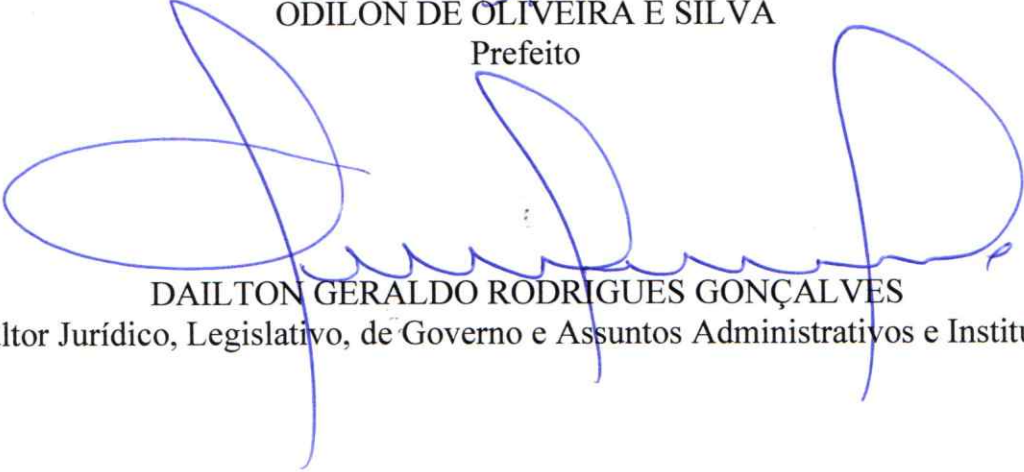
(Fls. 2 da Mensagem n.º 37, de 9/9/2020)

5. Ao cobro dessas ponderações, formulamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, anexando-se cópia integral do Processo Administrativo n.º 131.158/2020 (Documento 01, com 7 páginas), requerendo-se, na oportunidade, que a tramitação da matéria se dê em **Regime de Urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno cameral.

Atenciosamente,



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

PROJETO DE LEI N.º 032 /2020

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 366.000,00 (trezentos e seis mil reais) para atender às programações discriminadas no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional suplementar estão especificados no Anexo II desta Lei.

§ 2º A vigência do crédito adicional suplementar autorizado no *caput* deste artigo está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

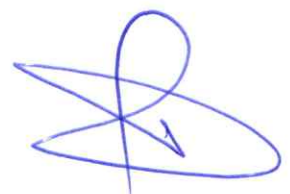
§ 3º O presente crédito adicional especial destina-se a acorrer despesas com inúmeras dotações orçamentárias relacionadas a custeio e investimentos sem repercutir no limite de suplementação orçamentária previsto no artigo 8º da Lei n.º 666, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

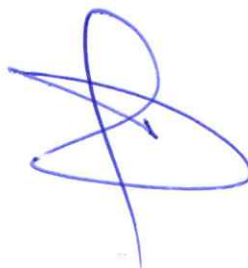
Cabeceira Grande, 9 de setembro de 2020; 24º da Instalação do Município.



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais





PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ARTIGO 1º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE

....

Classificação Institucional-Funcional- Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Ficha	Valor (R\$)
02.06.03.12.361.0055.2036.	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	101	171	25.000,00
02.06.04.12.361.0057.2038.	3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	118	194	65.000,00
02.01.01.04.122.0005.2001	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	100	32	2.000,00
02.07.03.15.452.0005.2052	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	100	269	14.000,00
02.12.02.27.812.0028.2101	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	100	556	2.000,00
02.06.03.12.361.0055.2036.	3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	119	169	38.000,00
02.04.03.04.271.0003.2027	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	100	101	175.000,00
02.04.03.04.271.0003.2027	3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	100	102	45.000,00
TOTAL GERAL				366.000,00



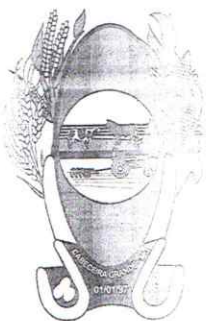
PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II A QUE SE REFERE O § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI N.º ..., DE ... DE ... DE

Classificação Institucional-Funcional- Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Ficha	Valor (R\$)
02.06.03.12.361.0055.2036	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	101	178	25.000,00
02.06.04.12.271.0003.2027	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	118	188	65.000,00
02.02.01.04.122.0004.2007	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100	37	2.000,00
02.02.01.04.122.0004.2010	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100	42	14.000,00
02.02.01.04.122.0004.2010	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100	42	2.000,00
02.06.01.12.122.0011.2034	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	119	151	38.000,00
02.50.01.28.843.0038.0001	3.2.90.21.00 – Juros e Encargos	100	572	175.000,00
02.50.01.28.843.0038.0001	3.2.90.21.00 – Juros e Encargos	100	572	45.000,00
TOTAL GERAL				366.000,00



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
Estado de Minas Gerais



PROCESSO N:

191.158	2020
---------	------

ARQUIVO:

--	--

ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE
ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR - ALOCAÇÃO DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DE
2020.

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
DOCUMENTOS RECEBIDOS

INTERESSADO: CONTABILIDADE

Protocolo no Livro Próprio: Ao Fis.

Sob o nº 191.158 em 09/09/2020

Assinatura do Servidor(a)

ANEXO:

PROJETO DE LEI

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 CC 2	09.09.2020	14	
02		15	
03		16	
04		17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	
09		22	
10		23	
11		24	

OFÍCIO/DECON N.º 42/2020

Cabeceira Grande-MG, 9 de setembro de 2020.

Ao Senhor
DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO, LEGISLATIVO, DE GOVERNO E ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAIS
Praça São José S/Nº - Bairro Centro
CEP 38.625-000 CABECEIRA GRANDE - MG

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei de Abertura de **Crédito Adicional Suplementar por Anulação** ao Orçamento vigente destinado a cobrir dotações Orçamentárias insuficientes para concretizar a execução de Metas e Ações constantes na LOA/2020 oriundas do (PPA 2018/2021).

Senhor Consultor Jurídico;

Encaminho a vossa senhoria documentos **Anexos** nos autos como também encaminhado por (e-mail) para que possa ser **elaborado Projeto de Lei de abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$366.000,00** (trezentos e sessenta e seis mil reais) para cobrir **dotações orçamentárias insuficientes para concretizar metas e ações oriundas do (PPA2018/2021)** e que estão fixadas no Orçamento de 2020 da Prefeitura de Cabeceira Grande. O crédito adicional suplementar por anulação de dotação tem embasamento legal na Lei Federal n.º 4.320/64.

Enfatizo que **analisando o Orçamento do Exercício de 2020**, constatamos que as dotações orçamentárias constantes no **Anexo I** necessitam de saldo suplementar **urgente para cobrir despesas de Custeio e Investimentos da Administração Municipal**. A suplementação é **extremamente necessária para que os serviços ofertados à população não fiquem prejudicados**, principalmente nessa atual conjuntura que o Governo Federal, Estadual e Municipal estão passando.

Atenciosamente.


CÁSSIO NILTON DE SOUSA
CONTADOR - CRCMG 078683/O-9



PROJETO DE LEI N.º _____/2020

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, em favor da Prefeitura de Cabeceira Grande e do Fundo Municipal de Saúde de Cabeceira Grande, crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$366.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo XXXX, inciso XXXX, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município (Lei n.º 666, de 17 de dezembro de 2019 – LOA/2020), em favor da Prefeitura de Cabeceira Grande e do Fundo Municipal de Saúde de Cabeceira Grande, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 9 de setembro de 2020; 24º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
PREFEITO



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
CONSULTOR JURÍDICO, LEGISLATIVO, DE GOVERNO E ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E INSTITUCIONAIS



ANEXO I

Classificação Institucional-Funcional-Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Ficha	Valor (R\$)
02.06.03.12.361.0055.2036.	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	101	171	25.000,00
02.06.04.12.361.0057.2038.	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	118	194	65.000,00
02.01.01.04.122.0005.2001	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	100	32	2.000,00
02.07.03.15.452.0005.2052	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	100	269	14.000,00
02.12.02.27.812.0028.2101	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	100	556	2.000,00
02.06.03.12.361.0055.2036.	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	119	169	38.000,00
02.04.03.04.271.0003.2027	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	100	101	175.000,00
02.04.03.04.271.0003.2027	3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	100	102	45.000,00
TOTAL GERAL				366.000,00



ANEXO II

Classificação Institucional-Funcional-Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Ficha	Valor (R\$)
02.06.03.12.361.0055.2036	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	101	178	25.000,00
02.06.04.12.371.0003.2027	3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	118	188	65.000,00
02.02.01.04.122.0004.2007	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100	37	2.000,00
02.02.01.04.122.0004.2010	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100	42	14.000,00
02.02.01.04.122.0004.2010	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100	42	2.000,00
02.06.01.12.122.0011.2034	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	119	151	38.000,00
02.50.01.28.843.0038.0001	3.2.90.21.00 – Juros e Encargos	100	572	175.000,00
02.50.01.28.843.0038.0001	3.2.90.21.00 – Juros e Encargos	100	572	45.000,00
TOTAL GERAL				366.000,00



PROJETO_LEI_CRÉDITO_ADICIONAL_SUPLEMENTAR

Cássio Nilton <cassionilton@hotmail.com>

Qua, 09/09/2020 07:35

Para: dailtoncabeceiragrande@yahoo.com.br <dailtoncabeceiragrande@yahoo.com.br>; Dailton
<dailtonunai@yahoo.com.br>

2 anexos (93 KB)

042 - Ofício - PROJETO DE LEI CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.doc; Projeto Lei _ Crédito Adicional Suplementar 2.doc;

Dailton, Boa dia!

segue em anexo documentos da Abertura do Crédito Adicional Suplementar por Anulação de
dotação Orçamentária no valor de R\$366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais).

Cabeceira Grande-MG, 9 de setembro de 2020.

Atenciosamente

CÁSSIO NILTON DE SOUSA

CRC-MG 078683/O-9